

**EMENDA N° - MP 793/2017
(SUPRESSIVA)**

Suprime-se o art. 4º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017.

JUSTIFICATIVA

Os valores que estão em dívida ativa são, em sua grande maioria, superiores ao teto indicado de 15 milhões, fazendo com que todos os contribuintes necessitem de garantia. Ocorre que o custo de garantia é muito alto para a quantidade de vezes que foi necessária à sua execução pela PGFN.

Sendo assim, não é razoável incluir mais esse ônus ao contribuinte.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17246.80671-45